



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE
E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO – UFRPE.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE** sediado à Rua da Aurora nº 885, no bairro da Boa Vista, em Recife-PE, 50.050-910, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, doravante denominado **TCE-PE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente **CARLOS PORTO DE BARROS**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o número 093.631.224-68, portador da carteira de identidade nº 823.085, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com sede no Bairro de Dois Irmão, Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº, Recife - PE - Brasil - CEP 52171-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora **MARIA JOSÉ DE SENA**, brasileira, solteira, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o número 317.874.104-63, residente e domiciliada em Recife-PE - Brasil, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto nº 5 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 2, em 06 de maio de 2016, doravante denominada UFRPE, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA**, nos termos do artigo 142 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificativas, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Ficam estabelecidas as metas operacionais a serem alcançadas na execução do presente convênio:

- Realização do diagnóstico dos resíduos sólidos.
- Implantação do gerenciamento dos resíduos sólidos.
- Estruturação do Plano de Gerenciamento Integrado dos resíduos sólidos.
- Determinação dos indicadores de Sustentabilidade em resíduos sólidos.
- Monitoramento e rastreabilidade dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente Convênio, dada a sua característica interinstitucional de desenvolvimento, será executado junto ao Gampe, por parte da **UFRPE**, e junto à Coordenadoria de Administração Geral, por parte do **TCE-PE**, e obedecerá ao seguinte cronograma:

Período de execução	Metas
abril a maio/2017	Realização do diagnóstico dos resíduos sólidos
maio a agosto/2017	Implantação do Gerenciamento dos resíduos sólidos
Setembro a outubro/2017	Estruturação do Plano de Gerenciamento Integrado dos resíduos sólidos
Novembro a dezembro/2017	Determinação dos indicadores de Sustentabilidade em resíduos sólidos
janeiro a março/2018	Monitoramento e rastreabilidade dos resíduos sólidos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo passa a vigorar a partir de sua publicação, tendo vigência de até 12 (doze) meses. O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, ouvidos os respectivos gestores do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a consecução das metas previstas na Cláusula Segunda deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil, oitocentos e



noventa e seis reais) oriundos de dotação orçamentária própria do **TCE-PE**, conforme detalhamento abaixo:

Orçamento dos recursos solicitados - ano 2017			
Natureza	Discriminação	Valor unitário	Valor total
9 meses de bolsas de pesquisa	2 bolsas de graduação	R\$ 480,00	R\$ 8.640,00
9 meses de auxílio transporte	2 auxílios transporte	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
9 meses de seguro		R\$ 100,00	R\$ 900,00
Custos incorridos (5%)			R\$ 432,00
Total de recursos solicitados - ano 2017			R\$ 12.672,00
Orçamento dos recursos solicitados - ano 2018			
Natureza	Discriminação	Valor unitário	Valor total
3 meses de bolsas de pesquisa	2 bolsas de graduação	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
3 meses de auxílio transporte	2 auxílios transporte	R\$ 150,00	R\$ 900,00
3 meses de seguro		R\$ 100,00	R\$ 300,00
Custos incorridos (5%)			R\$ 144,00
Total de recursos solicitados - ano 2018			R\$ 4.224,00

1. O repasse de recursos financeiros do **TCE-PE** à **UFRPE** será realizado em única parcela, até o dia 15 de abril de 2017, no valor de R\$ 16.896,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais).
2. Ficam vedados os pagamentos, com recursos repassados pelo **TCE-PE**, de despesas com taxas e impostos bancários e juros. Eventuais despesas dessa natureza deverão ser suportadas pela **UFRPE** com recursos próprios.
3. Os repasses financeiros a serem feitos no âmbito do presente convênio serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.



4. A **UFRPE** se obrigará a enviar a GRU ao **TCE-PE**, no prazo de até 10 (dez) dias antes das datas dos repasses financeiros.
5. A **UFRPE** se utilizará da conta única, registrando o recebimento e os gastos no âmbito das atividades relacionadas ao objeto deste convênio.
6. O **TCE-PE** não se responsabilizará por excessos ou débitos adicionais ou supervenientes decorrentes deste acordo e seus eventuais aditamentos.
7. Qualquer valor dos recursos repassados que não tenha sido gasto deverá ser devolvido ao **TCE-PE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de expiração ou término do presente Acordo ou da finalização das atividades, o que vier a ocorrer primeiro.
8. Como contrapartida ao presente acordo, a **UFRPE** se compromete a disponibilizar os seus docentes e discentes bolsistas na forma necessária à consecução dos objetivos do convênio em tela junto ao **TCE-PE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste convênio correrão, nos exercícios de 2017 a 2018, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Célula Orçamentária: 1.00002.01.122.0991.4411.0000.0101000000

Natureza da Despesa: 3.3.20.41.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

Integrarão a equipe técnica do projeto servidores vinculados ao **TCE-PE**, docentes e alunos vinculados à **UFRPE**, preferencialmente dentre integrantes de grupos de pesquisa credenciados junto à própria **UFRPE** e junto ao Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq.

1. Aos alunos da **UFRPE** será concedida uma bolsa mensal de pesquisa científica, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com base na tabela de bolsas de cooperação técnica da FACEPE, observadas as respectivas vedações legais quanto aos requisitos para o seu recebimento e possibilidade de acumulação com outras bolsas de pesquisa e atividade remunerada.
2. Aos alunos da **UFRPE** será concedido um auxílio transporte mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
3. O **TCE-PE** e a **UFRPE** responsabilizar-se-ão por todos os serviços e atos praticados por seus respectivos funcionários ou por alunos e terceiros atuando sob a sua respectiva supervisão.
4. Na eventualidade de substituição dos gestores, o **TCE-PE** e a **UFRPE** se comprometem a submeter previamente, observado o prazo mínimo de 30



(trinta dias), o nome do substituto a outra parte, acompanhado de currículo da plataforma *Lattes*, ficando a citada substituição condicionada à aprovação da parte submetida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE-PE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **TCE-PE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros à UFRPE, na forma estabelecida na Cláusula Quinta;
2. Disponibilizar em suas dependências um local adequado à acomodação dos alunos bolsistas da UFRPE;
3. Manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como às informações e recursos do TCE-PE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando do desligamento dos docentes e bolsistas vinculados a este convênio;
4. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos docentes e alunos bolsistas da UFRPE;
5. Coordenar os trabalhos executados pelos bolsistas, bem como se corresponsabilizar junto com o Gampe pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste Acordo e seus anexos integrantes;
6. Prorrogar, mediante termo aditivo, a vigência do Convênio, caso verificada necessidade de prorrogação dos trabalhos.
7. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias a sua execução, bem como prestar apoio e orientação à UFRPE, quando necessário;
8. Examinar e aprovar a prestação de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UFRPE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **UFRPE** obriga-se a:

1. Participar de forma compartilhada da gestão dos trabalhos executados pelos bolsistas, bem como se corresponsabilizar junto com o TCE-PE pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste Acordo e seus anexos integrantes;



2. Selecionar, na forma legal acadêmica, os respectivos alunos bolsistas, remetendo-se os respectivos currículo da plataforma Lattes ao TCE-PE para referendo, que consubstancia projeto previamente selecionado pela UFRPE;
3. Fornecer, na prestação de contas encaminhada ao TCE-PE, informações e documentos comprobatórios de cada pagamento, especificando a atividade, o nome do credor, o valor, seu propósito e data de realização, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Instrumento;
4. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo TCE-PE, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
5. Aplicar os recursos recebidos do TCE-PE de acordo com o constante no projeto aprovado, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do TCE-PE, dada por escrito;
6. Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
7. Obedecer ao artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
8. Observar a vedação constante do Inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
9. Apresentar, ao término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do TCE-PE;
10. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do TCE-PE e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas da UFRPE relativas ao exercício em que for analisada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio;



11. Encaminhar, antes da data de início da realização dos serviços, e manter atualizada, sempre que necessário, a lista dos alunos bolsistas que atuarão junto ao TCE-PE por conta do presente convênio;
12. Comunicar as ocorrências que influenciem no gerenciamento dos privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TCE-PE, na eventualidade de tais privilégios necessitarem ser revistos, modificados ou revogados;
13. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do TCE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final será apresentada pela **UFRPE** ao **TCE-PE** em até 60 (sessenta) dias após o fim das atividades, o término ou expiração do prazo da vigência deste Convênio.

1. Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, a UFRPE deverá apresentar ao TCE-PE os seguintes documentos:
 - Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos;
 - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
 - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.
 - Relatório técnico final das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **TCE-PE** tem o direito, com recursos próprios, de realizar auditoria ou rever os registros e informações relacionadas à execução do presente acordo, bem como terá acesso irrestrito aos registros e documentos em posse da **UFRPE**.



1. A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o TCE-PE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **TCE-PE** e o pessoal que a **UFRPE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio. A inadimplência da **UFRPE** com relação aos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários não transfere ao **TCE-PE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS

O **TCE-PE** e a **UFRPE** deterão a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitado a patentes, direitos autorais, marcas comerciais, tais como mapas, desenhos, fotografias, planos, relatórios, documentos, produtos e todos outros materiais que possuam relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução desse Acordo.

1. Todas as decisões relativas à publicação que digam respeito a produtos ou documentos ou outros materiais que possam ter relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução desse Acordo deverão ser realizadas pelo **TCE-PE** e pela **UFRPE**;
2. O **TCE-PE** e a **UFRPE** somente poderão usar o nome e logomarca um do outro em conexão direta com o projeto e somente em caso de consentimento prévio, por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCE-PE** e a **UFRPE** providenciarão a publicação de extrato correspondente ao presente Acordo no respectivo Diário Oficial até o quarto dia útil seguinte à data de assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo e a qualquer tempo, ouvidos os seus respectivos gestores do projeto e mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 6º do artigo 116 da Lei nº 8666/93, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, bem como suas alterações, e das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os convenientes e futuros aderentes assumem, expressamente, o compromisso de não divulgar as informações obtidas por meio deste Convênio a qualquer título, sem prévia e expressa anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os seus respectivos gestores do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Recife/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Convênio, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

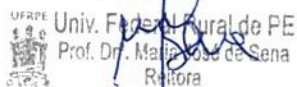


Recife, 24 de maio de 2017.

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Professora Maria José de Sena

Reitora



1ª Testemunha:

CPF: 733.698.614-53

RG: 2.912.459-SSP/PE

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Conselheiro Carlos Porto

Presidente

2ª Testemunha:

CPF: 390.500.684-72

RG: 1.696.585-SSP-PE